



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Dezembro de 2018 • Número 2687 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.130, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“Dispõe sobre permissão de uso precário de área no
Aeródromo “Yolanda Penteado”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Protocolo nº 18278, de 29 de outubro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à NB SOLUÇÕES AERONÁUTICAS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado detentora do CNPJ nº 31.368.683/0001-68, com sede no Município de Leme/SP, na Rua Jose Franco da Silva Leme, nº150, Bairro Jardim Santa Inês, o uso a título precário de uma área de terra, localizada nas dependências do Aeródromo “Yolanda Penteado” denominada como “lote 30”, com 1.480m², destinado à construção de “hangar” para aeronaves, de conformidade com os termos do Convênio nº 23/2014 firmando entre o Município de Leme e a União, através da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, sendo expressamente vedada a sua cessão ou transferência a terceiros.

Parágrafo único – A área objeto da presente permissão, conforme memorial descritivo, é a seguinte: “Um lote de terreno, sem benfeitorias, localizado dentro do Aeródromo Municipal de Leme “Yolanda Penteado”, denominado lote nº 30, com as seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha, medindo 37,00 metros de frente e igual medida nos fundos, medindo 40 metros do lado esquerdo confrontando com o lote nº 31 e medindo 40 metros do lado direito confrontando com o Pátio da Aviação Geral, perfazendo uma área total de 1.480,00m².”

Art. 2º - As benfeitorias a serem edificadas no lote que ora se permite o uso, serão revertidas ao patrimônio público, sem qualquer direito à indenização por parte do permissionário.

Art. 3º - Em caso de desinteresse pelo permissionário em continuar no uso do bem, este poderá denunciar expressamente e a qualquer tempo.

§1º - Restará também demonstrado o desinteresse, no caso de não uso do bem ou pela sua não conservação, por período superior a 02 (dois) anos.

§2º - Se no prazo de 02 (dois) anos contados da publicação do presente Decreto, o permissionário não iniciar a edificação o pretendido “hangar”, a presente permissão será automaticamente cassada.

§3º - Todas as obrigações e despesas decorrentes da referida construção do “hangar” e de seu respectivo funcionamento, ou que com ele se relacione, direta ou indiretamente, correrão exclusivamente às custas do permissionário e, de mesmo modo, sob sua inteira responsabilidade.

Art. 4º - Deverá o permissionário contratar seguro contra incêndio e de responsabilidade civil proporcional à área recebida.

Art. 5º - As obras de construção do “hangar” somente poderão ser iniciadas após a aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, sendo vedado ao permissionário qualquer alteração no projeto sem nova vistoria e expressa autorização da Secretaria.

Art. 6º - Desde já o permissionário autoriza à Prefeitura Municipal de Leme e aos seus órgãos e agentes de fiscalização, o ingresso e vistoria nas dependências do imóvel.

Art. 7º - Este DECRETO entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.131 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Atualiza o inciso IV da Tabela anexa ao Decreto nº 1464, de 22 de agosto de 1978.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e com

fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º, do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018, foi apurada em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - O inciso IV da Tabela anexa ao Decreto n.º 1464, de 22 de agosto de 1978, a partir de 1.º de Janeiro de 2.019, passa a vigorar para com a seguinte redação:

A – RESIDENCIAL	R\$ / M²
A1 – PADRÃO MORADIA ECONÔMICA – ATÉ 50M².....	R\$ 68,44
A2 – PADRÃO BAIXO – DE 50,01 M² A 70 M².....	R\$ 113,34
A3 – PADRÃO MÉDIO – DE 70,01 M² A 120 M².....	R\$ 149,70
A4 – PADRÃO ALTO – 120,01 M² A 250 M².....	R\$ 188,20
A5 – PADRÃO LUXO – ACIMA DE 250 M².....	R\$ 265,17
A6 – 1ª MORADIA – DEC. 4.873 – 10/12/20.....	R\$ 59,87

B – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	R\$
B1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 85,55
B2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 153,99
B3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 203,15

C – ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS	R\$
C1 – PADRÃO BAIXO.....	R\$ 64,15
C2 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 132,58
C3 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 179,63

D – EDIFÍCIOS COM MAIS DE TRÊS PAVIMENTOS	R\$
D1 – PADRÃO MÉDIO.....	R\$ 192,47
D2 – PADRÃO ALTO.....	R\$ 252,46
D3 – PADRÃO LUXO.....	R\$ 312,24

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2018.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.132 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“Fixa preços de serviços prestados pelo município no
Cemitério Municipal.”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA;

Artigo 1.º Pela prestação de serviços a particulares no Cemitério Municipal os preços a que se refere o artigo 1.º do Decreto nº 6.960, de 27 de dezembro de 2.017, a partir de 1º de janeiro de 2.019 passam a serem os seguintes:

1 – Placa.....	60,00
2 – Terreno.....	80,00
3 – Carneiro simples.....	2.100,00
4 – Carneiro duplo.....	4.500,00
5 – Laje.....	320,00
6 – Inumação em Carneiro.....	80,00
7 – Prorrogação de Prazo.....	80,00
8 – Exumação.....	150,00
9 – Entrada e retirada de ossada.....	80,00
10 – Permissão para qualquer construção no cemitério..	80,00
11 – Ocupação de ossário por cinco anos.....	110,00

12 – Abertura de sepultura, carneiro novo.....110,00

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2018.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.133, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Fixa preços de serviços prestados pelo Município.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses, período de 1.º de Novembro de 2017 a 31 de Outubro de 2018, foi apurada em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

DECRETA;

Artigo 1.º - Pela prestação a particulares, dos serviços abaixo relacionados, o Município passa a cobrar para o exercício de 2019 os seguintes preços:

1 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS VALORES EM R\$

1.1 – Atestados, Certidões e Alvarás:	
1.1.1 – por lauda.....	31,80
1.1.2 – por lauda excedente.....	9,14
1.1.3 – por alvará.....	31,80
1.1.4 – busca – por ano.....	31,80
1.2 – Cópias Xerográficas ou Listagem de Computador:	
1.2.1 – por cópia simples ou folha.....	9,14
1.2.2 – por cópia reduzida ou folha.....	9,14
1.2.3 – por cópia duplo ofício.....	9,14
1.2.4 – por cada cópia ou folha que crescer.....	1,02
1.3 – Mapas Oficiais:	
1.3.1 - do Município – escala 1:50.000.....	64,19
1.3.2 – da cidade: escala 1:10.000.....	64,19
escala 1: 5.000.....	96,60
1.4 – Editais:	
1.4.1 – Preços e concorrência – por folha ou fração...12,62	
1.5 – Inscrição no cadastramento de fornecedores:	
1.5.1 - inicial.....	96,60
1.5.2 – renovação.....	48,11
1.6 – Impressos:	
1.6.1 – bloco licença ISS – Vistoria.....	25,45
1.6.2 – bloco DECA.....	25,45
1.6.3 – ficha controle entrada e saída de veículo.....	9,14
1.6.4 – bloco ITBI.....	25,45
2 - LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS	
2.1 – Terreno aberto:	
2.1.1 – com área de até 360 m ² - por m ²	0,79
2.1.2 – com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,68
2.1.3 – com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,49
2.2 – Terreno fechado:	
2.2.1 – com área de até 360 m ² - por m ²	0,79
2.2.2 – com área de 361 m ² até 1.000 m ² - por m ²	0,68
2.2.3 – com área superior a 1.000 m ² - por m ²	0,49
3 - EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS	
3.1 – Perímetro urbano da sede do Município:	
3.1.1 – por imóvel numerado.....	64,19
3.1.2 – placas – cada.....	19,28

3.2 – Perímetro fora da sede do Município:
3.2.1 – por imóvel numerado.....128,78

4 - RETIRADA DE ENTULHOS

4.1 – das calçadas e vias públicas:
4.1.1 – carga completa (6m³).....226,27
4.1.2 – meia carga.....145,08
4.1.3 – quantidade inferior a meia carga.....113,30

5 - TERRAPENAGEM E PAVIMENTAÇÃO

5.1 – Horas de Máquinas:
5.1.1 – esteira.....226,27
5.1.2 – motoniveladora patrol.....258,35
5.1.3 – rolo compressor.....161,37
5.1.4 – pá carregadeira.....226,27
5.1.5 – retroescavadeira.....161,37

5.2 – Pavimentação Asfáltica em propriedade particular:
5.2.1 – por metro quadrado.....64,19

5.3 – Outros:

5.3.1 – conserto de asfalto – por metro quadrado.....80,70
5.3.2 – conserto de calçada – por metro quadrado.....80,70
5.3.3 – rebaixamento de guia – por metro linear.....31,97
5.3.4 – confecção e conserto de muro – por “m²”.....85,22

6 - TRANSPORTE, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREEN-DIDOS

6.1 – Equínos e Bovinos:
6.1.1 – por cabeça.....96,60

6.2 – Caninos e outros de pequeno porte:
6.2.1 – por cabeça.....64,19

6.3 – Depósito e liberação de animais:

6.3.1 – de grande e médio porte, por cabeça e por dia.....26,96
6.3.2 – de pequeno porte, por cabeça e por dia.....12,61
6.3.3 – multa prevista por infração aos art.88 e 89 da lei n.º 1.177/73, conforme artigo 100 alterado pela lei complementar n.º 154/95, 43,30 UFIR à 346,40 UFIR.

7 - APREENSÃO DE VEÍCULOS

7.1 – Apreensão/transporte de veículos abandonados em vias públicas:
7.1.1 – por veículo.....387,75

8 - SERVIÇO DE ATERRO E NIVELAMENTO DE TERRENOS

8.1 – Aterro e nivelamento
8.1.1 – por viagem de 6m³ de terra.....80,70

9 – SERVIÇO DE DEMARCAÇÃO, ALINHAMENTO E NIVELAMEN-TO DE IMÓVEIS

9.1 - Demarcação – por metro linear.....1,68
9.2 - Alinhamento – por metro linear.....1,68
9.3 - Nivelamento – por metro quadrado (m²).....0,41

§ 1.º - O pagamento dos preços pelos serviços requeridos dar-se-á por antecipação, exceto em caso de lauda excedente e de busca, que será cobrado na entrega do documento.

§ 2.º - Na hipótese dos serviços de terraplanagem e pavimentação, previstos no item 5 deste Decreto, sob n.ºs 5.1 a 5.1.5, o preço/hora das máquinas será cobrado desde a sua saída da garagem municipal até o seu retorno, bem como sofrerá uma redução de 40% (quarenta por cento), caso os referidos serviços sejam realizados em imóveis rurais.

§ 3.º - Quando os serviços referidos nos itens 2 e 4 deste artigo forem prestados sob o regime de mutirão, serão cobrados, de acordo com o Decreto 4.169/98, e com os seguintes preços:

I – Limpeza de terrenos urbanos – por m².....R\$ 0,49
II – Retirada de entulhos – por caçamba.....R\$ 80,70

§ 4.º - Na hipótese dos serviços referidos no item 9 deste artigo respeitar-se-á, sempre, o valor mínimo deR\$ 53,00

Artigo 2.º - Em caso de preço não recolhido por antecipação, a falta de pagamento nos prazos previstos no aviso de lançamento, obrigará o contribuinte ao pagamento da multa de 2% (dois por cento), calculada sobre a importância devida, além da cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, quando os respectivos valores não forem expressos pelo seu equivalente em índice oficial adotado pelo Município.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

Parágrafo único - O não pagamento dos débitos decorrentes da prestação dos serviços mencionados no presente Decreto, depois de esgotado o prazo fixado ao devedor ou responsável, implicará na inscrição do correspondente crédito fazendário junto à Dívida Ativa Municipal, na forma da legislação aplicável, para a competente cobrança judicial.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2018.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.134, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o valor mínimo da terra nua como base de cálculo do I.T.B.I. estabelecido pela Lei Complementar 614, de 23 de setembro de 2.011.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida nos Parágrafos 2.º e 3.º, do Artigo 4.º do Código Tributário Municipal, c.c. com o § 3.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011 que permite a correção dos tributos em geral, por ato do Executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, e o artigo 269 da L. C. 605 de 03/08/11 que adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 10 (dez) meses no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de outubro de 2018 foi apurada em 3,81% (três inteiros e oitenta e um centésimos por cento) pela variação do IPCA/FIBGE:

DECRETA;

Artigo 1.º - Para fins de apuração do valor mínimo da base de cálculo do Valor da Terra Nua, os valores do § 2.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 614, de 23 de setembro de 2011, alterados pela Lei Complementar n.º 726, de 06 de junho de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2.019, passarão a serem os seguintes:

§ 2.º - O valor mínimo da terra nua (VTN) será determinado pela multiplicação da área do imóvel pelo valor da unidade de medida utilizada, que fica assim estabelecido:

I. R\$ 72.667,00 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais) o alqueire paulista (24.200 m²), ou;

II. R\$ 30.027,69 (trinta mil, vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) o hectare (ha) (10.000 m²).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2018.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.135, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Atualiza valores contidos na Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos da Lei Complementar n.º 213 de 11 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar n.º 271/99.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos §§ 2.º e 3.º, do artigo 4.º, do Código Tributário Municipal, que permite a atualização dos tributos em geral, por ato do executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 meses de 1.º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, foi apurada em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Artigo 1.º - Ficam atualizados para o exercício de 2019 os valores constantes da Tabela das Taxas de Fiscalização Sanitária e Serviços Sanitários Diversos, contidas na Lei Complementar n.º 213, de 11 de dezembro de 1997, (alterada pela Lei Complementar n.º 257/99), os quais passam a ser os seguintes:

I – Atos de Serviços Diversos

1 - Certidão:

1.1 – pela primeira página.....R\$ 39,91

1.2 – por página que crescer.....R\$ 3,86

2 - Retificação: mediante apostila decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc, efetuada, a pedido do interessado, em alvarás ou outro documento.....R\$ 53,79

II – Atos decorrentes do poder de polícia

1 - Vistoria para expedição de alvará de funcionamento quando do início das atividades, alteração de local, inclusão de atividade e renovação (quando for o caso):

1.1 - Produtos de interesse à saúde:

1.1.1 – indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas/vernizes para fins alimentício.....R\$ 2.458,20

1.1.2 – envasadora de água mineral e potável/mesa.....R\$ 2.559,98

1.1.3 – cozinha industrial, empacotadora de alimentos.....R\$ 2.559,98

1.1.4 – indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....R\$ 2.559,98

1.1.5 – supermercado e congêneres.....R\$ 1.784,06

1.1.6 – prestadora de serviços de esterilização.....R\$ 1.784,06

1.1.7 – distribuidora/dépós de alimentos, bebidas e águas mineiras.....R\$ 1.018,16

1.1.8 – restaurante, rotisserie, churrascaria, pizzaria, padaria, confeitaria e similares.....R\$ 1.018,16

1.1.9 – sorveteria.....R\$ 1.018,16

1.1.10 – distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários.....R\$ 1.018,16

1.1.11 – aplicadora de prod. Saneantes domissanitários....R\$ 1.018,16

1.1.12 – açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, trailer, pastelaria.....R\$ 766,05

1.1.13 – mercearia e congêneres.....R\$ 766,05

1.1.14 – comércio de laticínios embutidos.....R\$ 766,05

1.1.15 – dispensário de medicamentos, posto de medicamentos e ervanária.....R\$ 766,05

1.1.16 – distribuidora sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, casas de artigos cirúrgicos, casa de artigos dentários.....R\$ 766,05

1.1.17 – depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários.....R\$ 766,05

1.1.18 – farmácia.....R\$ 1.280,05

1.1.19 – drogaria.....R\$ 1.018,16

1.1.20 – comércio de ovos, de bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar.....R\$ 504,46

1.1.21 – vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos.....R\$ 504,24

1.2 - Serviços de saúde:

1.2.1 – Estabelecimento de assistência médico – hospitalar (Decreto Estadual nº 12.342/78):

a) até 50 leitos.....R\$ 1.018,16

b) de 51 a 250 leitos.....R\$ 1.784,06

c) mais de 250 leitos.....R\$ 2.559,98

1.2.2 – Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial.R\$ 766,05

1.2.3 – Estabelecimentos de assistência médica de urgência.R\$ 1.018,16

1.2.4 – Hemoterapia:

1.2.4.1 – serviço ou instituto de hemoterapia.....R\$ 1.280,05

1.2.4.2 – banco de sangue.....R\$ 639,99

1.2.4.3 – agência transfusional.....R\$ 504,24

1.2.4.4 – posto de coleta.....R\$ 252,16

1.2.5 – Unidade nefrológica (hemodiálise, diálise, peritonial, ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres).....R\$ 1.280,05

1.2.6 – Instituto ou clínica de fisioterapia, de ortopedia..R\$ 766,05

1.2.7 – Instituto de beleza:

1.2.7.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 766,05

1.2.7.2 – pedicure / podólogo.....R\$ 504,24

1.2.8 – Instituto de massagem, de tatuagem, ótica, laboratório de ótica.....R\$ 504,24

1.2.9 – Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....R\$ 504,24

1.2.10 – Posto de coleta de laboratório de análise clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres.....R\$ 252,16

1.2.11 – Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções R\$ 639,99

1.2.12 – Estabelecimentos que se destinam à prática de esportes:

1.2.12.1 – com responsabilidade médica.....R\$ 504,24

1.2.13 – Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes.....R\$ 252,16

1.2.14 – Clínica médico-veterinária.....R\$ 504,24

1.2.15 – Estabelecimentos de assistência odontológica:

1.2.15.1 – consultório odontológico.....R\$ 368,50

1.2.15.2 – demais estabelecimentos.....	R\$ 892,14
1.2.16 – Laboratório ou oficina de prótese dentária.....	R\$ 504,24
1.2.17 – Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante	
1.2.17.1 – serviço de medicina nuclear “in vivo”.....	R\$ 504,24
1.2.17.2 – serviço de medicina nuclear “in vitro”.....	R\$ 181,01
1.2.17.3 – equipamentos de radioterapia.....	R\$ 252,16
1.2.17.4 – conjunto de fontes de radioterapia.....	R\$ 252,16
1.2.18 – Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes:	
1.2.18.1 – terrestre.....	R\$ 252,16
1.2.18.2 – aéreo.....	R\$ 504,24
1.2.19 – Casa de repouso, idosos:	
1.2.19.1 – com responsabilidade médica.....	R\$ 756,36
1.2.19.2 – sem responsabilidade médica.....	R\$ 504,24
1.3 – Demais Estabelecimentos:	
1.3.1 – Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos à fiscalização.....	R\$ 756,36

2 - Rubrica de Livros:

a) até 100 folhas.....	R\$ 76,91
b) de 101 a 200 folhas.....	R\$ 115,37
c) acima de 200 folhas.....	R\$ 140,94

3- Termo de responsabilidade técnica.....R\$ 128,20

4 - Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:

a) até 05 notas.....	R\$ 51,31
b) por nota que crescer.....	R\$ 0,52

5 - Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.....R\$ 128,17

Artigo 2.º - Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade será enquadrada no item em que a taxa for de maior valor.

Artigo 3.º - Para emissão de segunda via de Alvará será cobrado importância correspondente a 1/3 do respectivo valor.

Artigo 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2.018.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.136, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Fixa preços de serviços prestados pelo Município.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos municipais o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado; Considerando que a inflação dos últimos 12 meses no período de 1.º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, foi apurada em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), pela variação do IPCA/IBGE;

DECRETA;

Art. 1.º - Os custos dos serviços prestados pela patrulha agrícola, a partir de 1.º de janeiro de 2.019, serão cobrados conforme abaixo descrito neste artigo:

A – Para serviços e operações realizados mediante a utilização dos tratores com ou sem implemento, será cobrado R\$ 42,58 (quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) por hora máquina.

B – Para serviços e ou operações realizados mediante o emprego exclusivo dos implementos agrícolas será cobrado de acordo com a tabela abaixo, por dia que o implemento ficou disponibilizado ao solicitante:

1 – Plantadeira de arrasto.....	R\$ 88,72
2 – Terraceador.....	R\$ 88,72
3 – Distribuidor de calcário e adubo.....	R\$ 70,96
4 – Canteiradeira.....	R\$ 53,25
5 – Carreta com 04 rodas.....	R\$ 53,25
6 – Cultivador Baldan.....	R\$ 53,25
7 – Arado com 3 discos reversível.....	R\$ 53,25
8 – Roçadeira.....	R\$ 53,25
9 – Perfuratriz.....	R\$ 53,25
10 – Pulverizador 400 Litros.....	R\$ 53,25
11 – Esparramadeira de Calcário Vicon.....	R\$ 53,25
12 – Grade Modelo OH.....	R\$ 53,25
13 – Grade Aradora.....	R\$ 53,25
14 – Grade Niveladora.....	R\$ 53,25
15 – Grade 16 Discos.....	R\$ 53,25
16 – Plantadeira com 3 Linhas.....	R\$ 53,25
17 – Plaina Dianteira.....	R\$ 53,25
18 – Plaina Traseira.....	R\$ 53,25

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 21 de dezembro de 2018.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO N.º 7.139, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre os atos de limpeza pública estabelecido pela Lei Complementar 725, de 11 de Maio de 2.017.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida nos Parágrafos 2.º e 3.º, do Artigo 4.º do Código Tributário Municipal, c.c. com o § 3.º do artigo 1.º da L. C. 614 de 2011 que permite a correção dos tributos em geral, por ato do Executivo;

Considerando que a Lei Complementar Municipal n.º 306, de 26 de março de 2001, e o artigo 269 da L. C. 605 de 03/08/11 que adotou como índice oficial para atualização do valor monetário dos tributos o IPCA/FIBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado;

Considerando que a inflação dos últimos 12 (doze) meses no período de 1º de Novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 foi apurada em 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) pela variação do IPCA/FIBGE:

DECRETA;

Artigo 1.º - Para fins de apuração dos valores das multas estabelecidasº no artigo 12 da Lei Complementar nº 725, de 11 de maio de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2.019, passarão a serem os seguintes:

- I. INFRAÇÕES LEVES.....R\$ 1.045,60 (Hum mil, quarenta e cinco reais e sessenta centavos);
- II. INFRAÇÕES MÉDIAS.....R\$ 2.614,00 (Dois mil, seiscentos e quatorze reais);
- III. INFRAÇÕES GRAVES....R\$ 5.228,00 (Cinco mil, duzentos e vinte e oito reais);
- IV. INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS...R\$ 10.456,00 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2.019, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 26 de dezembro de 2.018.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.140, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a extinção da EMEB “Vereador Clóvis Bim Tamborin”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a EMEB “Vereador Clóvis Bim Tamborin”, encontra-se desativada desde de 1º de fevereiro de 2018;

Considerando que os alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo do processo de escolarização;

Considerando que no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal de Educação não constam alunos matriculados no ano de 2018, e para evitar informação incorreta sobre a rede escolar,

DECRETA

Artigo 1º- Fica extinta EMEB “Vereador Clóvis Bim Tamborin”, criada pelo Decreto n.º 4.818, de 06 de junho de 2002, com denominação atribuída pela Lei n.º 2.664, de 04 de setembro de 2002.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

Leme, 27 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.141, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a extinção da EMEB “Irmã Maria Aparecida da Cruz”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a EMEB “Irmã Maria Aparecida da Cruz”, encontra-se desativada desde de 1º de fevereiro de 2018;

Considerando que os alunos, servidores e bens patrimoniais foram devidamente alocados, sem prejuízo do processo de escolarização;

Considerando que no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal de Educação não constam alunos matriculados no ano de 2018, e para evitar

informação incorreta sobre a rede escolar,
DECRETA

Artigo 1º- Fica extinta EMEB "Irmã Maria Aparecida da Cru", criada pela Lei n.º 1.893, de 23 de fevereiro de 1990, com denominação de unidade escolar atribuída pela Lei n.º 266, de 25 de novembro de 1999.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.
Leme, 27 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL 01/2018

Pelo presente edital ficam todos os contribuintes informados dos contemplados no sorteio realizado no dia 21/12/2018, referente a campanha do "CIDADÃO PONTUAL", conforme relação abaixo:

PRÊMIO: 01 CAFETEIRA
Código: 9.0671.0004.000
Nome: ANDREA CRISTINA BRAGHIN SIMÕES
Endereço: Rua José Luiz Andrielli, nº 50 Jardim Renascença
End.de Correspondência: Rua José Luiz Andrielli, nº 51 Jardim Renascença

PRÊMIO: 1 MÁQUINA DE FAZER PÃO
Código: 6.1250.0338.000
Nome: WAIL BARBUIO E OU
Endereço: Rua João Lourenzen, Taquari Ponte
End.de Correspondência: Rua Ezio José Molinari, nº 311

PRÊMIO: 1 CLIMATIZADOR
Código: 5.0950.0295.000
Nome: FRANCUEUDO LOPES DE SOUZA
Endereço: Rua Evaristo Harder, nº 479 Jardim Governador
End.de Correspondência: Rua Eugênio Ravanini, nº 462

PRÊMIO: 1 ASPIRADOR DE PÓ
Código: 10.0905.0071.000
Nome: NAGIB TAUFIC NASSIF
Endereço: Estrada Municipal Pref. Orlando Leme Franco, nº 2.175 Jardim Alto da Boa Vista
End.de Correspondência: Praça Manoel Leme, nº 86

PRÊMIO: 1 MAQUINA DE LAVAR ROUPAS
Código: 9.2899.0102.000
Nome: ALTO DAS PALMEIRAS LOTEAMENTO LTDA
Endereço: Avenida Pedro Joest, Parque Alto das Palmeiras
End.de Correspondência: Rua Prof. Mario Zini, nº 410 Sala 01

PRÊMIO: 1 MICROONDAS
Código: 4.1083.0040.000
Nome: JOÃO A GONÇALVES
Endereço: Rua Garantã, nº 55 Jardim Presidente

PRÊMIO: 1 FOGÃO 4 BOCAS
Código: 5.1246.0090.000
Nome: MARIA ANTONIA RODRIGUES DE LIMA
Endereço: Rua João Galo, nº 85 Conjunto Residencial Ariana

PRÊMIO: 1 NOTEBOOK
Código: 10.2861.0248.000
Nome: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR
Endereço: Rua Constantino Parolin, nº 237 Jardim Empreço

PRÊMIO: 1 GELADEIRA
Código: 4.0300.0230.000
Nome: ALEX LOPES SILVA
Endereço: Rua Angelo Pavan, nº 476 Vila Rauter
End.de Correspondência: Rua Joaquim de Goes, nº 654

PRÊMIO: 1 TELEVISOR 32"
Código: 7.2705.0175.000
Nome: EDSON LUIS DAMIÃO
Endereço: Rua José Bacarin, nº 169 Jardim Serelepe

PRÊMIO: 1 MOTO
Código: 1.0820.0225.000
Nome: AMANDA NACANDACARE BORGES
Endereço: Rua Dr. Querubino Soeiro, nº 489 Centro

End.de Correspondência: Rua Dr. Fernando Costa, nº 710

PRÊMIO: 1 CARRO
Código: 5.0333.0523.000
Nome: CECILIA MARIANO GOMES
Endereço: Rua Antonio Polette, nº 612 Jardim Livia
Em, 26 de Dezembro de 2018.

Vera Regina Pilon Rodrigues Penteado
Diretora do Departamento da Receita
RAFAEL MARADEI
Secretário Municipal de Finanças

IPTU 2019

SECRETARIA DE FINANÇAS INFORMA SOBRE IPTU 2019

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças informa a toda população que iniciou-se a entrega dos carnês de IPTU exercício 2019 no último dia 26, pelas agências dos Correios.

O vencimento da 1ª parcela do IPTU acontece no dia 15 de janeiro e o vencimento da cota única no dia 15 de março.

O pagamento poderá ser feito através das Agências bancárias credenciadas junto à Municipalidade: Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas, Banco Itaú, Banco do Brasil, Banco SICOOB e Banco SICREDI, Banco Mercantil e Banco Santander.

Leme, 26 de Dezembro de 2018.

SECRETARIA DE FINANÇAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ATO DA MESA Nº 29, de 27 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a discriminação analítica das dotações para o exercício de 2019.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, baixa o seguinte Ato:

Artigo 1º - Fica aprovada, nos termos do anexo este Ato, a discriminação analítica das dotações do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019, aprovada pela Lei nº 3.767, de 20 de dezembro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2019.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente
Lourdes Silva Camacho Vice Presidente
Elias Eliel Ferrara 1º Secretário
Nivaldo Aparecido Begnamia Adenir de Jesus Pinto
2º Secretário Tesoureiro

ANEXO

ORÇAMENTO 2019 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

LEI Nº 3.767, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.268.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	504.000,00
3.1.90.91.00	Setenças Judiciais	6.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	341.000,00
3.3.90.14.00	Diárias-Pessoal Civil	18.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00
3.3.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal D.de contratos terceirização	9.600,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	9.600,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	9.600,00

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	486.133,20
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ	453.866,80
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	9.600,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	15.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	320.000,00
Total do Orçamento		7.562.400,00

LEI ORDINÁRIA Nº 3.770, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Ratifica para efeito do disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 o Protocolo de Intenções para Revisão Estatutária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – PRÓ-ESTRADA"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica ratificado, para os efeitos do disposto no art. 5º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Protocolo de Intenções para Revisão do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – PRÓ-ESTRADA, estabelecido entre os Municípios de Leme, Mogi Mirim, Mogi Guaçu e Aguai, todos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Faz parte integrante da presente lei o termo de protocolo de Intenções para Revisão Estatutária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL – PRÓ-ESTRADA, ANEXO I, que vincula o Município de Leme ao contrato de consórcio firmado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser suportadas pelas verbas consignadas no orçamento vigente LOA – Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4º - A presente ratificação de adesão somente será revogada mediante prévia autorização legislativa específica.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 27 de Dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

LEI ORDINÁRIA Nº 3.771, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Aprova o Plano Municipal de Políticas Culturais"

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas Culturais.
Parágrafo único. É parte integrante desta lei o anexo único de 28 (vinte e oito) páginas, que constitui a integralidade do Plano Municipal de Políticas Culturais.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da presente Lei deverão ser consignadas no orçamento vigente LOA – Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas se necessário, ficando a política pública adotada inserida no PPA – Plano Plurianual do Município e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Leme, 27 de Dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS
2018 - 2028

FICHA TÉCNICA

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Ricardo Antunes Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Marcel Arle
Coordenadora Geral de Cultura e Turismo
Dalcia de Cassia Maximo

GRUPO DE TRABALHO
Dalcia de Cassia Maximo
Bruno Dellarosa Roversi
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

2017/2019
PRESIDENTE
Rafael Eugênio Murer

Apresentação

A Cultura, enquanto política pública, tem como objetivo valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais, visando à realização integral da pessoa humana. Ela garante o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecendo os vínculos afetivos com a memória da cidade e estimulando atitudes críticas e cidadãs.

O principal objetivo da Política Pública de Cultura é em consonância com as outras políticas, atender amplamente o cidadão. A Secretaria Municipal de Cultura é um órgão gestor desta política, visando à mobilização da sociedade. A área da cultura foi durante muito tempo apenas um departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Com a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em 2.011, foi possível estruturar o atendimento ao público do segmento cultural. Este atendimento era feito, principalmente, por meio dos setores de Bibliotecas e Museus.

Em 2.013, o Município de Leme dá novo salto na organização da gestão cultural com a aprovação de novas diretrizes na 1ª Conferência Municipal de Cultura. Entre essas diretrizes, constava a premissa do estabelecimento de uma política municipal de cultura, a consolidação da participação social com os mecanismos do Conselho e Conferência Municipais de Cultura.

Esta proposta de cultura, como política pública voltada ao atendimento do cidadão, também está exposta nas diretrizes nacionais através do Sistema Nacional de Cultura.

O Município de Leme integra o Sistema Nacional de Cultura desde 2.013, quando assinou o Acordo Federativo com o Ministério da Cultura. Em 2.014, como providência necessária a integração, foi promulgada a Lei nº 3354, de 06 de Junho de 2.014, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

Para que este Sistema fosse pensado e estruturado, foram realizadas Escuta e Conferência Municipais de Cultura, possibilitando a construção de diretrizes para a realização da cultura como política pública que são:

- Gestão compartilhada da cultura, que significa a política pública de cultura, pensada e colocada em prática, de modo a ser refletida em instâncias democráticas, de caráter público e não estatais, que seriam: a Conferência de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e outros fóruns que possam ser formados, assim como, a celebração de convênios e outros ajustes com entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da política pública de cultura;
- Reconhecimento da importância da Política de Cultura, na qual o acesso à cultura é considerado um direito básico do cidadão, cabendo ao poder público atuar pela superação da distância entre os produtores e receptores de informação e cultura, universalizando a circulação cultural e as experiências de produção artística;
- A cidade como espaço de urbanidade e convivência, assumindo o desafio de ofertar um processo cultural capaz de superar isolamentos, vivificando espaços urbanos, colocando em primeiro plano a qualidade de vida do cidadão e agindo para colocar a cidade a seu favor;
- Efetivação das diretrizes apontadas no Plano Municipal de Cultura, como documento principal na orientação das ações governamentais para a área da Cultura.

A Secretaria tem cuidado de várias ações, buscando a ampliação do atendimento ao cidadão e a efetivação de uma política pública de cultura. Foram ações empreendidas:

- Realização da 1ª Escuta Cultural e da 1ª Conferência Municipal de Cultura;
- Pactuação de Acordo Federativo com o Ministério da Cultura para integração ao Sistema Nacional de Cultura;
- Organização de projeto de lei que resultou na Lei Municipal nº 3354, de 06 de junho de 2.014 que instituiu o Sistema Municipal de Cultura;
- Realização de projeto em parceria com a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo para modernização da Biblioteca;
- Implantação de sistema de informatização de acervo das Bibliotecas e Museus públicos municipais;
- Projeto Viagem Literária em parceria com a Secretaria de Cultura de São Paulo através do SISEB;
- Projetos livres para que a produção cultural do Município pudesse ter fomento em suas ações;
- Atendimento nas estruturas próprias;
- Apoio e articulação de grupos e produtores culturais em seus projetos;
- Projeto de Oficinas Culturais, oficinas gratuitas abrangendo Artes Cênicas, Artes Visuais, Música, Dança entre outras.
- Apoio à PROAC's;
- Apoio e realização de eventos, projetos e festivais tradicionais do município;

- Festival de Tradições Nordestinas,
- Associação café com chorinho,
- Associação corporação Musical Maestro Angelo Cosentino
- Semana Yolanda Penteados
- Festividades Natalinas e Réveillon
- Jornada do Patrimônio Cultural Paulista
- Viagem Literária
- Festividades de aniversário da cidade
- Dia do trabalhador
- Dia da Mulher
- Consciência Negra
- Programação de férias
- Entre outros;

Infraestrutura Cultural Da Administração Pública
• Secretária Municipal de Cultura e Turismo
Rua Joaquim Mourão, 270 – Centro
Telefone: (19) 3554-6258
e-mail: cultura@leme.sp.gov.br

Horário de Atendimento: segunda a sexta das 8 horas às 16 horas.

• Biblioteca Pública Municipal “Profª Carolina de Moura Hildebrand”

R. Maj. Arthur Franco Mourão, 55 – Centro

Telefone: (19) 3571-7100

e-mail: biblioteca@leme.sp.gov.br

Horário de Atendimento: segunda, terça e sexta das 07h30. às 17h. e quarta e quinta das 07h30. às 19h.

• Museu Histórico Municipal “Prof. Celso Zoega Táboas”

Praça Manoel Leme, 128 – Centro

Telefone: (19) 3555-1333

e-mail: museu@leme.sp.gov.br

Horário de Atendimento: segunda a sexta das 8 horas às 16 horas.

• Anfiteatro Municipal “Profª. Salete Aparecida Ciccone Marchi”

R. Maj. Arthur Franco Mourão, 55 – Centro

Telefone: (19) 3571-7100

• Biblioteca Pública Municipal Ramal “Profª Cílicia Leme Franco Mancini”

Rua Augusto da Cunha, 255 – Taquari Ponte

Telefone: (19) 3572-7520

1 - Identificação e Caracterização do Município

1.1 - Histórico

Em 1.875 toda a região do Vale do Mogi-Guaçu era um imenso cafezal, que se prolongava de Mogi-Mirim à Franca. Diante da necessidade de agilizar o escoamento da produção da região, que até então era apenas pluvial, o governo contratou a Companhia Paulista de Estradas de Ferro para construção de um ramal ferroviário que ligasse Cordeirópolis a Porto Ferreira.

Em 30 de setembro de 1.877 foi inaugurada a estação de Manuel Leme, que deu origem a um pequeno núcleo populacional, que mais tarde foi batizado de Leme. Em 29 de agosto de 1.895 foi emancipada à categoria de cidade e em 1.962 à comarca. Até a década de 30 a economia do município de Leme era totalmente voltada à cultura do café. A crise de 1.929 levou a agricultura da região a tomar novos rumos.

O plantio do algodão substituiu o café a partir de 1.935, ocupando terras dos cafezais decadentes. Os colonos se transformaram em parceiros de algodão e a partir de 1.940 muitos sítiantes se tornaram cotonicultores. Após as primeiras safras, a partir de 1.943, a lavoura algodoeira sem assistência técnica, sofrendo ataques de pragas, erosão, falta de fertilizantes, acusou acentuado declínio na produtividade, afetando a economia das fazendas, a partir de 1.945 com o loteamento das fazendas, seus parceiros passaram a ser sítiantes, que se tornaram o grande contingente de produtores que transformaram Leme na “Capital do Algodão”.

O declínio da cultura do algodão iniciou-se em meados da década de 80 com o aparecimento do “Bicudo” praga causadora de grande prejuízo econômico.

A construção da Usina Cresciunial em Leme, para produção de açúcar e álcool em 1.964, sendo a 1ª safra em 1.965, trouxe a cana-de-açúcar para ocupar os espaços deixados pelo café e outras culturas. Os diversos planos de incentivo à produção de álcool e açúcar, promoveu o crescimento das unidades sucroalcooleiras do município e região, sendo hoje a cana-de-açúcar a principal cultura ocupando aproximadamente 62,50 % da área agrícola de Leme.

1.2 - Dados Geográficos

Na Figura 1 podemos ver a localização do município na quinta Região Administrativa do Estado de São Paulo, cuja sede é Campinas e limita-se com os seguintes municípios: Santa Cruz da Conceição e Pirassununga ao norte, Mogi Guaçu e Aguaí a leste, Araras ao sul e Corumbataí e Rio Claro a oeste. A cidade de Leme dista 189 km de São Paulo e 93 km de Campinas, o principal acesso ao município é feito pela Rodovia Anhangüera – SP 330.

Coordenadas

Latitude: 22°11'08” sul

Longitude: 47°23'25” oeste

Altitude: 619 metros

Área total do município: 42.500 hectares (fonte Prefeitura Municipal)

Área rural: 38.000 hectares (fonte Prefeitura Municipal)

Área urbana: 4.500 hectares (fonte Prefeitura Municipal)

População

Leme tem uma população de cerca de 101.184 habitantes, sendo que aproximadamente 100.067 residem na zona urbana e o restante na zona rural. A análise das condições de vida de seus habitantes mostra que a renda domiciliar média é de 2,5 salários mínimos. A área rural compõe 98,5 % do município enquanto que sua população corresponde a apenas 1,1 % do total de habitantes, isso devido ao êxodo rural crescente.

Densidade demográfica (hab./km²): 227,75

Mortalidade infantil até 1 ano (por mil): 11,53

Expectativa de vida (anos): 76,05 (IDHM- 2010)

Taxa de alfabetização: 97,7%.

Quadro 1. População e densidade demográfica do município de Leme – SP, (nº de hab.).

Densidade demográfica	População total	População urbana	População rural
-----------------------	-----------------	------------------	-----------------

101.184	100.067	1.117	227,75 hab./km²
---------	---------	-------	-----------------

Fonte IBGE estimativa 2017.

Clima

O clima da região onde está inserido o Município de Leme é o do tipo CWA, segundo o sistema KOPPEN: mesotérmico de verão chuvoso e inverno seco. O primeiro ocorre entre os meses de outubro a março, sendo intensificado entre dezembro e fevereiro. Já o inverno ocorre entre os meses de maio a setembro.

1.3 - Dados Socioculturais

Cultura, Lazer e Turismo

A Biblioteca Municipal de Leme é aberta ao público diariamente, atende toda

a população para leitura, pesquisas, além de possuir um anfiteatro com capacidade para 156 pessoas, utilizado em eventos culturais, sociais e técnicos.

O Museu Histórico “Prof. Celso Zoega Táboas” situado no antigo Galpão da Fepasa, foi inaugurado em 20 de agosto de 1.995, por ocasião do Centenário de Emancipação Política de Leme. Seu acervo é composto por documentos, fotografias, filmes, móveis, livros, peças de vestuário, pinturas, etc. Além da exposição permanente (salão principal) referente à história da cidade, ocorrem exposições itinerantes e diversas, oficinas como teatro, dança, música e artes.

Alguns bairros rurais como: Cajú, Ibicatú, Taquari, Taquari-Ponte, República, Barro Preto, Sapezal e Cresciunial, possuem Capelas com barracões, campo de futebol ou bocha que os moradores ou proprietários utilizam para lazer, comemorações, treinamentos, reuniões e as festas em louvor aos padroeiros, para arrecadar fundos para a manutenção do local.

No Bairro do Córrego do Taquari, em Pirassununga, na divisa com Leme, onde a maior parte das propriedades pertence aos dois municípios, o centro comunitário é frequentado por proprietários residentes na região. No bairro há a Associação do Centro Comunitário Rural que promove várias atividades para comunidade além da festa do padroeiro.

No Bairro Taquari Ponte ocorre a tradicional festa “Romaria dos Canoieiros em louvor a Nossa Senhora Aparecida”, sempre no 2º final de semana de outubro.

O Parque Ecológico “Mourão”, com, área de lazer e trilhas ecológicas, orientados por professores da Universidade Livre do Meio Ambiente “Souza Queiroz” (UMASQ). Abriga também o viveiro municipal de mudas nativas para urbanização.

O Memorial da Água “Prefeito Ricardo Landgraf” é um espaço revitalizado pela SAECIL com o objetivo de preservar a história do abastecimento de água da Cidade de Leme e de servir de local de lazer e educação ambiental para a população. A propriedade foi o segundo manancial de água para a cidade. Em 1949 o prefeito Dr. Custódio Ângelo de Lima fez a desapropriação de uma área de 145.200 m² (seis alqueires), na Fazenda Santo Antônio, a 7 km da cidade, de propriedade do Sr. Elias Landgraf. No local existia uma boa fonte natural de água. Foram construídos dois filtros lentos de onde a água era canalizada por gravidade para o reservatório na sede da SAECIL. Este sistema foi desativado na década de 1980.

O parque tem uma beleza natural inquestionável com vegetação de mata atlântica totalmente preservada, abriga espécies centenárias como as figueiras irmãs. Possui trilha ecológica, quiosque e uma sede que abriga o setor de cloração e o laboratório.

O Parque Municipal Sergio Jorge Mansur, onde se situa a Imagem do Cristo Redentor, área coberta com vegetação nativa e de preservação permanente.

O Parque Municipal Dr. Enni J Draib, com pista para corrida e caminhadas, área de lazer com quiosques, pesca para a 3ª idade, academia ao ar livre e sede de vários eventos e manifestações culturais.

Pesqueiros particulares, nas margens do Rio Mogi-Guaçu, nos Bairros Taquari Ponte e Ibicatú, que são alugados para finais de semanas, férias, comemorações e Pesque-Pague.

Aeródromo de Leme fica situado no KM 183,5 da rodovia anhangüera – SP 330 com uma pista para pouso e decolagem de 1.100 metros de extensão, asfaltada. As coordenadas são: Latitude: -22° 13' 35" S / Longitude: -47° 22' 54" W.

Educação

No município existem 72 unidades de ensino de todos os níveis sendo duas escolas situadas exclusivamente na zona rural nos bairros Taquari e Caju, uma faculdade presencial particular e uma escola técnica do Centro Paula Souza.

O acesso de crianças e jovens à educação é favorecido nas Escolas de ensino infantil e fundamental (1ª a 5ª série) municipal e de ensino fundamental (6ª a 9ª série) e médio estadual. Os alunos são atendidos nas unidades escolares do município e contam com transporte escolar municipal. O projeto EJA (Educação de Jovens e Adultos), funciona em 02 escolas municipais (ensino fundamental séries iniciais) e 02 escolas estaduais (ensino fundamental séries finais e ensino médio).

Saúde

A Secretaria de Saúde do Município de Leme possui dois Postos de Saúde para atendimento da população rural nos Bairros do Caju e Taquari Ponte e na sede do município conta com 13 Postos de Saúde Municipais (UBS e ESF), 05 ambulatórios de especialidades (Centro Médico Integrado, Centro Saúde, Casa Mulher, CAIC, Policlínica), um pronto atendimento municipal e três Hospitais (Santa Casa, Unimed e São Francisco).

Na Secretaria da Saúde do Município de Leme o atendimento da atenção básica é composto pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), que atuam com populações específicas, as Equipes de Saúde da Família (ESF), com Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe de Agente Comunitário de Saúde (PACS), Núcleo Atenção a Saúde da Família (NASF).

São vários os Programas desenvolvidos pela Secretaria da Saúde em nosso município:

- Saúde da Família
- Especialidades Básicas.
- Programa Melhor em Casa
- Saúde da Mulher

- Comitê de Mortalidade Materno Infantil
- A saúde da Criança e do Adolescente.
- Programa Viva Leite
- Saúde do Idoso
- Saúde Mental na Atenção Básica
- Alimentação e Nutrição
- Saúde Bucal
- Apoio Terapêutico e Diagnóstico
- Assistência Farmacêutica

Segurança

Leme é sede da 4ª Companhia da Polícia Militar, com delegacia unificada, centralizando todos os seguimentos da polícia civil, inclusive o de proteção especializada à mulher.

Possui Sede do Posto do Corpo de Bombeiro, comandada por oficial da PM habilitado em emitir laudos para vistoria e liberação dos AVCBs.

Leme também tem uma Guarda Civil Municipal, criada em 1.997, e que devido a lei 13.022 de 08 de agosto de 2.014 possui poder de polícia, em conjunto com a PM e Polícia Civil.

Transporte

De um modo geral a população residente no município possui transporte próprio, ou então utiliza os ônibus das linhas diárias da Empresa de Transporte Urbano Lima & Lima. O transporte escolar é oferecido pela Prefeitura Municipal.

O transporte dos trabalhadores é realizado em ônibus contratados pelas empresas ou dos agenciadores dos diaristas e o transporte de cargas em caminhões próprios ou alugados, das diversas empresas do município ou região.

Saneamento

O município de Leme possui tratamento de esgoto urbano, mas não possui tratamento de esgoto rural, com exceção das áreas rurais urbanizadas.

O lixo caseiro é recolhido pelos caminhões de coleta de lixo e são levados para o aterro sanitário da cidade.

Abastecimento de água

Nos bairros urbanos e rurais urbanizados o serviço de água é por conta da SAECIL. No Bairro do Caju a água é captada de um poço profundo, tem excelente qualidade e recebe tratamento, no Bairro Taquari a água é proveniente de uma mina do Bairro com o nome de Olhos D'água e apesar de ser de excelente qualidade, também recebe tratamento. No Bairro Taquari Ponte a água é coletada de dois poços, o poço do Cunha e o poço dos Baldin, tem média qualidade e recebe tratamento.

Existem ainda algumas residências que utilizam água de poço ou de mina, sem tratamento, só o filtro doméstico.

Energia elétrica

A energia elétrica é fornecida pela ELEKTRO, em toda a zona urbana e rural. As propriedades que não dispõem de energia elétrica, em geral, também não possuem benfeitorias.

Meios de Comunicação

O município de Leme possui as seguintes rádios: Rádio Cultura de Leme (AM); 91 FM e Rádio Leme Stereosom (FM) de alcance regional, com programas direcionados ao meio rural, que são utilizados para enviar comunicados aos produtores rurais. Possui também um canal de televisão que tem abrangência regional, a TV SP 2 Comunicações Ltda.

A imprensa escrita é representada pelos jornais: A Notícia, Jornal Atual e Jornal de Tribuna de Leme, todos de circulação semanal.

2. - METAS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

META 01) Implantar o Sistema Municipal de Cultura institucionalizado por todos os seguimentos da cultura local;

META 02) Instituir o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC, realizando o mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município de Leme, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

META 03) Instituir o Programa Municipal de Formação Cultural, realizando periodicamente cursos, oficinas, fóruns e seminários de qualificação de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura, capacitando assim os agentes públicos e agentes culturais do município, conforme orienta o SNC;

META 04) Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada três anos, tendo como base a data da última conferência realizada em 2013;

META 05) Reformar, ampliar o acervo e informatizar a Biblioteca Pública Municipal;

META 06) Realizar de forma contínua um festival gastronômico, focando as comidas típicas do município e do estado;

META 07) Adaptação e adequação de todos os equipamentos públicos culturais e sociais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade;

META 08) Firmar parceria com o governo Estadual, Federal, intuições públicas e privadas a fim de garantir a implantação de ações culturais intergovernamentais no município;

META 09) Criar um programa cultural que leve as manifestações artísticas para as comunidades rurais, respeitando a diversidade cultural do município;

META 10) Implantação do calendário cultural do município de Leme, observando o que foi acordado na I Conferência Municipal de Cultura;

META 11) Firmar convênio entre a prefeitura, artistas, grupos e instituições local que desenvolvam ações no campo da cultura;

META 12) Ampliar o Projeto de Oficinas Culturais em bairros periféricos e rurais urbanizados;

META 13) Implantação de uma Biblioteca móvel junto com Oficina de Escrita;

META 14) Abertura de editais culturais, através do Fundo Municipal de Cultura;

META 15) Reestruturar a Secretaria Municipal de Cultura, tanto no que se refere a infraestrutura, quanto ao aumento do efetivo de pessoal, a ser provido por meio de concurso público;

META 16) Reformar e reestruturar o Anfiteatro “Profª Salette Aparecida Ciccone Marchi”;

META 17) Reformar e revitalizar o Museu Histórico Municipal “Prof. Celso Zoega Taboas”;

META 18) Proporcionar a integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias do município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional instaladas no município, voltada para a implementação de ações culturais;

META 19) Apoio aos programas de incentivo e financiamento cultural dos governos estaduais e federal;

META 20) Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem toda a diversidade étnica e social do município;

META 21) Preservar e Valorizar o patrimônio cultural do município.

01 Implantar o Sistema Municipal de Cultura institucionalizado por todos os seguimentos da cultura local.

Esta meta refere-se à implantação do Sistema Municipal de Cultura, com todos os mecanismos mínimos recomendados pelo Ministério da Cultura, assinado

no Acordo de Cooperação entre o Município e a União. Nesta meta inclui a institucionalização da cultura por meio de leis que torna as ações da cultura um instrumento de política de Estado em todas as abrangências apontadas pelos atores locais em conferências, seminários ou evento realizado para fins de debater o Plano Municipal de Cultura. O SMC é um marco institucional de suma importância para o desenvolvimento da cultura lemensê. Trata-se de um sistema de articulação, gestão, informação e formação de políticas de cultura pactuadas pela sociedade civil e o Governo Municipal, promovendo o pleno exercício dos direitos culturais, acesso as leis e fontes da cultura municipal, estadual e nacional.

Situação atual: Em 07 de novembro de 2.013 o município de Leme assinou o acordo de cooperação para aderir ao Sistema Nacional de Cultura, com o compromisso de cumprir as metas mínimas para o funcionamento das políticas de Estado que se encontra em fase de elaboração;

Indicador: Cumprimento das metas mínimas como:

- Criação do Conselho Municipal de Política Cultural – Criado em 25/09/2.014;

- Secretaria Municipal de Cultura – Instituída em 2.011;

- Realização da I Conferência Municipal de Cultura em 2.013;

- Criação do Fundo Municipal de Cultura – Criado em 25/09/2.014;

- Elaboração do Plano Municipal de Cultural – Finalizado em 2.018.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme

Secretaria Municipal de Cultura

02 Instituir o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIIC, realizando o mapeamento de todas as expressões culturais, material e imaterial do município de Leme, mantendo o mesmo em consonância com os Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Esta meta refere-se ao controle em número, catalogação e as informações reais sobre todas as expressões culturais do município de Leme. Ao mesmo tempo em que os dados serão arquivados na Secretaria Municipal de Cultura, todas as informações serão repassadas para o Sistema de Informações via internet em níveis municipal, estadual e nacional. O Sistema Municipal de Informações e indicadores Culturais – SMIIC será uma ferramenta de divulgação de todas as expressões existentes no município através do mapeamento e cadastro criado pelo município. É um espaço de divulgação e incentivo às novas práticas da cultura e apontamento de estratégias para circulação e fruição de bens da cultura e economia criativa.

Situação atual: O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais está em fase de criação através de lei, em seguida será realizado estudo de design na internet. A implantação será feita de forma parcelada.

O município irá realizar um cadastro cultural, para mapear todas as manifestações culturais existente no município, e após a implantação do SMIIC estas informações estarão disponíveis na WEB para o mundo inteiro.

Indicador: Agilidade das informações captadas pelos movimentos culturais, grupos, artistas e instituições e alimentação de sistema por demanda, repassadas pelos órgãos públicos de gestão cultural do município.

Fonte de aferição:

Prefeitura Municipal de Leme

Secretaria Municipal de Cultura

03 Instituir o Programa Municipal de Formação Cultural.

Esta meta refere-se à implantação do Sistema Municipal de Formação Cultural, atendendo assim umas das orientações do Sistema Nacional de Cultura. Sabendo da necessidade de se formar gestores públicos e agentes culturais para atuarem nas discussões e implantações de políticas públicas para o setor cultural, sabendo ainda da carência dessa mão de obra é que se faz mais que necessário à implantação desse programa.

Situação atual: Com a institucionalização do Plano Municipal de Cultura o município buscará firmar parcerias com o Estado e a União, além de empresas privadas a fim de colocar em prática o referido programa.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme

Secretaria Municipal de Cultura

04 Garantir a realização da Conferência Municipal de Cultura a cada três anos, tendo como base a data da última conferência realizada em 2013.

Esta meta refere-se à garantia da realização das Conferências Municipais de Cultura a cada três anos, em atenção aos mecanismos de gestão participativa e democrática para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas de cultura, com amplo envolvimento dos entes públicos das esferas federal, municipal e estadual e das diversas instâncias da sociedade civil. A importância desta meta se relaciona especialmente à busca de estímulo à organização de instâncias que contribuam para o fortalecimento de mecanismos de participação da sociedade civil e ampliação do diálogo entre os agentes culturais, criadores, demais atores sociais e o governo municipal.

Situação atual: O município realizou a I Conferência Municipal de Cultura em 2.013 e a II será realizada em 2.019, com a participação do poder público, sociedade civil organizada, de artistas e produtores culturais, representando todos os seguimentos da cultura local.

Indicador: Aumentar o número de participantes da sociedade civil que integram o desenvolvimento cultural de Leme.

Fonte de aferição:

Prefeitura Municipal de Leme

Secretaria Municipal de Cultura

05 Reformar e ampliar o acervo da Biblioteca Pública Municipal.

Esta meta refere-se a melhorias no prédio e aquisição de mobiliário, equipamentos e livros para a Biblioteca Pública Municipal aberta a toda população.

Situação atual: A Prefeitura Municipal de Leme adquiri novos livros para seu acervo todos os anos e possui o Programa Banco do Livro que incentiva a doação, reaproveitamento e reciclagem de livros antigos.

Através de convênios e editais disponibilizados pelo Estado e União realizou troca do mobiliário. Em 2.019 há previsão para troca dos computadores utilizados pelos usuários para pesquisas.

Indicador: Ampliar o acesso diário de leitores, pesquisadores e estudantes acessando livros, revistas, jornais, buscando a contemplação de informações.

Fonte de aferição:

Prefeitura Municipal de Leme

Secretaria Municipal de Cultura

06 Realizar de forma contínua um festival gastronômico, focando as comidas típicas do município e do estado.

Esta meta refere-se à realização de forma contínua do Festival Gastronômico de Leme. Quando promovidos pela iniciativa pública, os festivais gastronômicos são excelentes “ferramentas” técnicas para o incremento da atividade turística de uma localidade, pois, quando corretamente elaborados e realizados, eles possibilitam:

- A divulgação do próprio destino turístico, através da divulgação do evento;
- A divulgação da cultura local, através da inclusão de vários aspectos em sua oferta (como: dança, artesanato, folclore, etc);
- O aquecimento do comércio e artesanato locais;
- O aumento pela procura dos meios de hospedagem. Os Festivais Gastronômicos são sempre uma excelente oportunidade de se conhecer novas cozinhas e novos profissionais. Em geral estão associados a outras demonstrações artísticas, o que acaba por resultar em uma saborosa e divertida festa.

Situação atual: Até o presente momento não há a realização do festival.

07 Adaptação e adequação de todos os equipamentos públicos culturais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade.

Esta meta refere-se à adaptação e adequação de todos os espaços públicos culturais existentes no município a fim de garantir a acessibilidade. A acessibilidade é um assunto discutido em todo o mundo e praticado pelas nações com consciência integrativa. Através de programas especiais, conscientiza desde os mais jovens aos mais experientes. Abre as portas de suas nações para o convívio, inclusive de intercâmbio inter-pessoas, pregando sempre o respeito às diferenças e a possibilidade de acesso a todos os locais nas áreas comuns. As cidades do mundo que priorizam a acessibilidade recebem turistas do mundo todo.

Indicador: Possibilitar o acesso de pessoas com deficiências a todos os espaços públicos culturais do município.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme
Secretaria Municipal de Cultura

08 Firmar parceria com o governo Estadual, Federal, intuições públicas e privadas a fim de garantir a implantação de ações culturais intergovernamentais no município.

Esta meta refere-se à necessidade do Executivo Municipal firmar parcerias com os governos Estadual e Federal, com instituições públicas e privadas a fim de garantir as ações intergovernamentais para a cultura no município de Leme. O Brasil é um país federativo, e por essa razão, os ente federados, mantem entre si, diretamente ou através da mediações de instituições de gestão compartilhada e de controle social, complexas inter-relações. Os avanços obtidos e o sucesso dos programas desenvolvidos nos últimos anos, devem-se, em boa parte, à contribuição parceira do governo federal com os estados e municípios e a vigilante ação de controle social exercida pelos conselhos em suas diversas instâncias. O modelo institucional de gestão tem sido considerado uma prática exitosa de governança de política pública. Por isso a importância que o município de Leme esteja sempre firmando parcerias que possibilite a implantação de ações consistente no campo da cultura.

Situação atual: Algumas parcerias têm sido firmadas, necessitando ampliá-las.

Indicador: Consolidação de parcerias intergovernamentais.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme
Secretaria Municipal de Cultura

09 Criar um programa cultural que leve as manifestações artísticas para as comunidades rurais, respeitando a diversidade cultural do município.

Esta meta refere-se à criação de um programa que leve as ações culturais as comunidades rurais de Leme. Na perspectiva de garantir o que reza a constituição brasileira que diz “o direito a cultural é um direito de todos os cidadãos e um dever do estado” e sabendo da carência que as localidades rurais têm em receber ações culturais onde impera uma dificuldade de acesso à cultura sem precedentes, se faz mais que necessário a implantação de um programa que possibilite não só a apreciação das apresentações, mas também que os filhos e pais participem de oficinas e vivências de diversas expressões artística.

Situação atual: Em 2.018 a Secretaria Municipal de Cultural iniciou parcerias com centros comunitários e escolas de bairros rurais urbanizados, realizando pelo menos 01 evento e 01 apresentação cultural em zonas rurais.

Indicador: Possibilitar o acesso das pessoas que vivem na zona rural a arte e a cultura.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Leme

10 Implantação do calendário cultural do município de Leme, observando o que foi acordado na I Conferência Municipal de Cultura.

Esta meta refere-se à organização e cumprimento de um calendário cultural municipal contendo todas as atividades realizadas e fomentadas pela Prefeitura, entidades culturais, artistas e produtores. A ideia é juntar um calendário de celebrações religiosas, exposições, apresentações, seminários, datas comemorativas inseridas por adesão. Com a organização do calendário, o fluxo de demandas culturais ficará com mais visibilidade, gerando assim, um ato contínuo na cidade.

Situação atual: O município apresenta ao longo do ano uma demanda aleatória de atividades, mesmo realizadas com sucesso, não há uma unidade das ações. Cada entidade, órgão ou produtor realizam suas ações de forma isolada ou com divulgações imediatas a comunidade local e regional. A dinâmica do calendário facilitará o acesso aos bens culturais de forma gradativa. Em 2.018 a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo lançou um aplicativo para celulares com o sistema operacional Android e através desse é possível ter acesso a todos os eventos culturais inseridos no sistema.

Indicador:

- Organização de todas as ações do Município, atendendo sob forma de demanda e disponibilidade de apoio para todos os setores;
- Facilitar o acesso da produção cultural local, assim como, a ampla divulgação regional.

Fonte de aferição:

Prefeitura Municipal de Leme.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

11 Firmar convênio entre a prefeitura, artistas, grupos e instituições local que desenvolvam ações no campo da cultura.

Esta meta refere-se à necessidade de se firmar parcerias com artistas,

grupos e instituições culturais local que desenvolvam ações no campo da cultura, possibilitando a estes artistas ou entidades oportunidades de inclusão sociocultural, além de garantir a eles ingresso no mercado econômico-cultural da cidade.

Situação atual: Ainda não existe uma política cultural ativa que desencadeie esta parceria. Algumas parcerias são feitas isoladamente e sem a fixação de editais regulamentados.

Indicador:

- Organização de todas as ações do Município, que venha atender a esta meta;

- Facilitar o acesso da produção cultural local, assim como, a ampla divulgação regional.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

12 Ampliar o Projeto de Oficinas Culturais em bairros periféricos e rurais urbanizados.

Esta meta refere-se à necessidade de se firmar parcerias com centros comunitários e/ou de ação social de igrejas e etc. em comunidades rurais e periféricas a fim de desenvolver o Projeto de Oficinas Culturais desenvolvido nas áreas centrais e também criar uma rede de espaços e atividades culturais, para que a população possa ter opções de cultura, entretenimento e lazer, bem como oportunidades de criação e expressão de sua arte.

Situação atual: Em 2.017 foi realizada 01 oficina do Projeto de Oficinas Culturais em bairro periférico, em 2.018 a oficina foi mantida e todos os projetos oferecidos através dos programas de incentivo a cultura do estado e união foram priorizados para serem desenvolvidos em bairros periféricos ou rurais.

Indicador:

- Número de oficinas culturais realizadas em bairros periféricos e rurais urbanizados.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 Implantação de uma Biblioteca móvel junto com Oficina de Escrita.

Esta meta refere-se à criação de um projeto que possibilite a formação de público leitor e de desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita no cidadão lemeense, a proposta visa constituir uma oficina móvel de produção literária e redação, com espaço e estrutura para leitura e escrita, que poderia atuar em uma região diferente da cidade em cada dia da semana;

Situação atual: A Biblioteca Pública Municipal possui um programa de “Cultura Reciclável”, onde a população pode doar livros diretamente na biblioteca ou pontos de coleta, esses livros após uma verificação, ou são vendidos para reciclagem para aquisição de livros novos, ou são incorporados ao acervo da biblioteca, ou disponibilizados nos pontos de incentivo a leitura como terminais urbanos e parques municipais. Como expansão desse programa, essa meta, tem como finalidade a aquisição de um veículo motorizado para circulação de parte do acervo da biblioteca junto com uma oficina de escrita.

Indicador:

- Elaboração do projeto;
- Aquisição da unidade móvel;
- Formação de público para oficina;
- Empréstimo de livros através da unidade móvel.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Biblioteca Pública Municipal Profª Carolina de Moura Hilderbrand.

14 Abertura de editais culturais, através do Fundo Municipal de Cultura.

Esta meta mostra a necessidade de se criar editais através de recursos destinados pelo Fundo Municipal de Cultura. A política de edital no país é a que mais se repete no que diz respeito à fomentação da cultura em todas as suas áreas de maneira democrática, participativa e por adesão dos interessados. É visível o crescimento e injeção econômica através dos editais de cultura, embora todos os recursos não sejam acessados. Os Editais serão lançados em cima de estudos e demandas apontadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. De acordo com a disponibilidade de recursos.

Situação atual: A Secretaria de Cultura e Turismo promove editais para a contratação de oficinairos para ministrarem aulas e oficinas no Projeto de Oficinas Culturais, pretende-se fazer o mesmo para o financiamento de projetos e espetáculos culturais do município.

Indicadores:

- Média crescente de grupos, artistas e produtores ganhadores de editais;
- Número crescente de pessoas atendidas pela economia da cultura.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme.
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

15 Reestruturar a Secretaria Municipal de Cultura, tanto no que se refere a infraestrutura, quanto ao aumento do efetivo de pessoal, a ser provido por meio de concurso público.

Esta meta refere-se à necessidade de se reestruturar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no sentido de melhoria dos prédios, aquisição de mobília e equipamentos. Refere-se ainda a necessidade de aumentar o efetivo de pessoal em áreas técnicas e de gestão cultural, sendo este provido por meio de concurso público.

Situação atual: Em 2.011 o Executivo Municipal atendendo exigências da classe artística do município e do Sistema Nacional de Cultura implantou a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desmembrando-a da Secretaria de Educação, transformando num órgão específico para debater e implantar as políticas públicas de cultura no município.

Indicador: Atendimento satisfatório da classe artística e da sociedade em geral que pretendem debater as demandas culturais do município.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

16 Reformar e reestruturar o Anfiteatro Municipal.

Esta meta aponta à urgência de reforma e reestruturação do Anfiteatro Municipal para melhor atendimento do público e recebimento de espetáculos e atrações culturais.

Situação atual: O anfiteatro municipal não possui nenhuma legislação específica que regulamente seu uso e formas de locação/empréstimo, sendo está necessária para organizar e estruturar prazos, agendamentos e formas de contrapartida para o empréstimo ou locação desse espaço público que possa ser revertida em vantagens para a população de um modo geral ou incorporadas ao fundo municipal de cultura. O anfiteatro também não possui acessibilidade e nem todos os equipamentos necessários para a realização de espetáculos e eventos, como computadores, sistema de iluminação e som, sendo necessária uma readequação do espaço e aquisição de novos equipamentos.

Indicador:

- Criação de um Projeto de lei que regulamente o uso, locação e empréstimo do anfiteatro;

- Aquisição de equipamentos para o anfiteatro;

- Depósitos de contrapartidas na conta do Fundo Municipal de Cultura.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

17 Reformar e revitalizar o Museu Histórico Municipal.

Esta meta revela a necessidade de reforma e revitalização do Museu Histórico Municipal para melhor atendimento do público, instalação de exposições e acolhimento de oficinas culturais.

Situação atual: O museu histórico municipal tem o acervo composto por documentos, fotografias, filmes, móveis, livros, peças de vestuário, pinturas, etc. Além da exposição permanente referente à história da cidade, ocorrem exposições itinerantes e diversas oficinas como teatro, dança, música e artes. O museu histórico é também um ambiente de pesquisa para estudantes e acadêmicos, onde podem consultar documentos e jornais históricos do município. Situado onde passavam as linhas férreas e muito próxima a antiga estação da FEPASA, local de importante caráter histórico e cultural do município, necessita de reformas em suas estruturas e readequação de seu espaço para melhor atendimento do público, instalação de exposições, acolhimento de oficinas culturais e preservação do patrimônio histórico da cidade.

Indicador: Realização de reformas, melhorias e revitalização no prédio do Museu.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

18 Proporcionar a integração entre a Secretaria Municipal de Cultura e demais secretarias do município, bem como com outras instituições públicas e privadas nos âmbitos municipal, estadual e nacional instaladas no município, voltada para a implementação de ações culturais.

Esta meta refere-se à necessidade de proporcionar a integração entre a secretaria municipal de cultura e demais secretarias e órgãos públicos e privados do município. Para tanto atendendo aos aspectos de inter-setorialidade se faz necessário que haja um excelente intercâmbio entre a secretaria Municipal de Cultura e os demais órgãos e entidades públicas e privadas, visando assim o fomento a cultura e a difusão dos valores artísticos e culturais do município.

Situação atual: Existe uma integração entre as Secretarias Municipais e os outros órgãos públicos ou privados, realizadas mediante reuniões para tratar de demandas específicas.

Indicador:

-Intercâmbio com outros órgãos do município;

-Busca de parcerias com entidades públicas e privadas.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

19 Apoio aos programas de incentivo e financiamento cultural dos governos estadual e federal.

Esta meta é sobre apoio a projetos culturais que tem financiamento do governo estadual e federal através do PROAC, Lei Rouanet e demais editais de convênios.

Situação atual: A Secretaria de Cultura e Turismo apoia todos os projetos de proponentes que tem interesse de realiza-los no município.

Indicador: Número de parcerias realizadas com ganhadores de editais e convênios culturais.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

20 Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam toda a diversidade étnica e social do município.

Esta meta trata da importância da valorização e preservação da rica diversidade cultural de nosso país. A cultura é feita de símbolos, valores, rituais que criam múltiplos pertencimentos, sentidos e modos de vida. A diversidade cultural brasileira se atualiza de maneira criativa e ininterrupta, por meio de linguagens artísticas, múltiplas identidades e expressões culturais. As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas, ações e políticas para reconhecer, valorizar, proteger e promover a diversidade cultural. O Brasil, cuja formação social foi marcada por sincretismos, hibridação e encontros entre diversas matrizes culturais, possui experiência histórica de negociação da diversidade e de reconhecimento de seu valor simbólico.

Indicador:

- Realização de programas de resgate, preservação e difusão da memória

artística e cultural dos grupos que compõem o município;

- Mapeamento das diversas expressões da diversidade cultural, sobretudo aquelas correspondentes ao patrimônio imaterial, como as línguas, as paisagens e manifestações populares presentes município;

- Realização de projetos e estudos que visem a pesquisa sobre a diversidade e memória cultural do município.

Fonte de Aferição:

Prefeitura Municipal de Leme

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

21 Preservar e Valorizar o patrimônio cultural do município.

Esta meta refere-se à preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município.

Situação atual: O município possui um grande patrimônio histórico e cultural tanto imaterial quanto material. A Secretaria de Cultura e Turismo busca manter e valorizar essas tradições no município como as centenárias apresentações da banda aos domingos na praça, o tradicional desfile de máscaras de carnaval da Fazenda Crescidual, as apresentações de café com chorinho, apresentações do grupo de cordas do Ribeirão do Meio, a CIA Estrela Guia de Folia de Reis, festa das tradições nordestinas entre outras. O município tem artesanatos de diversos tipos, há artesãos que expõem seus trabalhos semanalmente na praça central e esporadicamente em eventos, o artesanato municipal tem maior vínculo com a Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho, sendo importante a criação de parcerias para o desenvolvimento do artesanato municipal junto aos eventos e ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Indicador:

- Manter as apresentações tradicionais;

- Agregar novas tradições ao calendário anual de eventos do município;

- Parcerias com os artesãos e a Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Fonte de Aferição: Prefeitura Municipal de Leme

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3. – INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

• Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Prefeitura Municipal de Leme;

• Conselho Municipal de Políticas Culturais de Leme-SP;

• Sociedade Civil;

Leme 27 de dezembro de 2018.

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal

Marcel Arle

Secretario Municipal De Cultura E Turismo

LEI COMPLEMENTAR Nº 767, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 557 de 10 de Dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Complementar nº 557 de 10 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - Os imóveis territoriais localizados no perímetro urbano deste Município e que tenham destinação predominantemente rural poderão, a critério do Poder Executivo, ser excluídos da incidência do IPTU, conforme o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo seguinte.

§ 1º. O proprietário do imóvel deverá direcionar requerimento ao Secretário da Fazenda comprovando:

- A utilização do imóvel para finalidade predominantemente rural;
- O recolhimento do ITR do imóvel cuja exclusão do IPTU é pretendida.

§ 2º. O Secretário da Fazenda poderá exigir documentos específicos em cada caso, a fim de comprovar o alegado, caso a prova apresentada em requerimento não seja suficiente a demonstrar a utilização da área para fins rurais.

§ 3º. A decisão final do requerimento para exclusão da incidência do IPTU será válida apenas para o exercício corrente e será publicada no Diário Oficial do Município, da qual não caberá qualquer recurso.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 3.772, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.*“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e conceder repasse a título de Contribuição à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ:51.381.903/0001-09, com sede nesta cidade de Leme/SP à Rua Padre Julião nº1213, na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$ 750.000,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 750.000,00		
Total	R\$	750.000,00			

§ 1º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º – As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018 / 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2018.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de Dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da ERRATA da LEI COMPLEMENTAR Nº 765, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, que “Dispõe sobre a criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo”, tendo em vista a constatação de erro material, na publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme, nº 2685, publicada no dia 22 de dezembro de 2018, na página 01.

Onde se lê:

Artigo 1º - Fica criado o seguinte cargo efetivo no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passa a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Médico-Horista			
ORTOPEDISTA	1	XV	Curso Superior de Graduação em Biologia com Registro Profissional

Artigo 1º - Fica criado o seguinte cargo efetivo no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Leme, que passa a integrar a Tabela 3 do Anexo I – A da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações:

Denominação do Cargo	Qtde.	Grupo Salarial	Exigência
Médico-Horista			
ORTOPEDISTA	1	XV	Curso Superior Completo em Medicina e Registro CRM e Especialização.

Publique-se.

Leme, 27 de dezembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

LEMEPREV

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme/SP, em atendimento ao parágrafo 6º do artigo 39 da Constituição Federal, torna público a tabela das remunerações dos ocupantes dos cargos públicos do regime estatutário, como também, os valores pagos aos ocupantes dos cargos comissionados e demais gratificações pagas por esta autarquia, referentes a Competência DEZEMBRO/2018:

TABELA DE REMUNERAÇÃO

Lei Complementar Municipal nº 623/2011; alterada pela Lei Complementar Municipal nº 753/2018

MÊS DE REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2018

I											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 987,46	R\$ 1.036,84	R\$ 1.088,67	R\$ 1.143,10	R\$ 1.200,24	R\$ 1.260,26	R\$ 1.323,24	R\$ 1.389,40	R\$ 1.458,87	R\$ 1.531,80	R\$ 1.608,38
2	R\$ 1.088,67	R\$ 1.143,10	R\$ 1.200,23	R\$ 1.260,26	R\$ 1.323,24	R\$ 1.389,40	R\$ 1.458,87	R\$ 1.531,80	R\$ 1.608,38	R\$ 1.688,80	R\$ 1.773,22
3	R\$ 1.200,23	R\$ 1.260,26	R\$ 1.323,24	R\$ 1.389,40	R\$ 1.458,87	R\$ 1.531,80	R\$ 1.608,38	R\$ 1.688,80	R\$ 1.773,22	R\$ 1.861,87	R\$ 1.954,97
4	R\$ 1.323,24	R\$ 1.389,40	R\$ 1.458,87	R\$ 1.531,80	R\$ 1.608,38	R\$ 1.688,80	R\$ 1.773,22	R\$ 1.861,87	R\$ 1.954,97	R\$ 2.052,70	R\$ 2.155,35
II											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.269,58	R\$ 1.333,07	R\$ 1.399,73	R\$ 1.469,69	R\$ 1.543,18	R\$ 1.620,34	R\$ 1.701,34	R\$ 1.786,39	R\$ 1.875,72	R\$ 1.969,48	R\$ 2.067,96
2	R\$ 1.399,73	R\$ 1.469,69	R\$ 1.543,18	R\$ 1.620,34	R\$ 1.701,34	R\$ 1.786,39	R\$ 1.875,72	R\$ 1.969,48	R\$ 2.067,96	R\$ 2.171,35	R\$ 2.279,90
3	R\$ 1.543,18	R\$ 1.620,34	R\$ 1.701,34	R\$ 1.786,39	R\$ 1.875,72	R\$ 1.969,48	R\$ 2.067,96	R\$ 2.171,35	R\$ 2.279,90	R\$ 2.393,90	R\$ 2.513,58
4	R\$ 1.701,34	R\$ 1.786,39	R\$ 1.875,72	R\$ 1.969,48	R\$ 2.067,96	R\$ 2.171,35	R\$ 2.279,90	R\$ 2.393,90	R\$ 2.513,58	R\$ 2.639,28	R\$ 2.771,23
III											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 1.551,73	R\$ 1.629,30	R\$ 1.710,76	R\$ 1.796,28	R\$ 1.886,09	R\$ 1.980,40	R\$ 2.079,41	R\$ 2.183,36	R\$ 2.292,54	R\$ 2.407,14	R\$ 2.527,49
2	R\$ 1.710,76	R\$ 1.796,28	R\$ 1.886,09	R\$ 1.980,40	R\$ 2.079,41	R\$ 2.183,36	R\$ 2.292,54	R\$ 2.407,14	R\$ 2.527,49	R\$ 2.653,86	R\$ 2.786,55
3	R\$ 1.886,09	R\$ 1.980,40	R\$ 2.079,41	R\$ 2.183,36	R\$ 2.292,54	R\$ 2.407,14	R\$ 2.527,49	R\$ 2.653,86	R\$ 2.786,55	R\$ 2.925,86	R\$ 3.072,15
4	R\$ 2.079,41	R\$ 2.183,36	R\$ 2.292,54	R\$ 2.407,14	R\$ 2.527,49	R\$ 2.653,86	R\$ 2.786,55	R\$ 2.925,86	R\$ 3.072,15	R\$ 3.225,76	R\$ 3.387,03
IV											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 2.045,45	R\$ 2.147,72	R\$ 2.255,10	R\$ 2.367,85	R\$ 2.486,23	R\$ 2.610,54	R\$ 2.741,05	R\$ 2.878,10	R\$ 3.022,00	R\$ 3.173,09	R\$ 3.331,73
2	R\$ 2.255,10	R\$ 2.367,85	R\$ 2.486,23	R\$ 2.610,54	R\$ 2.741,05	R\$ 2.878,10	R\$ 3.022,00	R\$ 3.173,09	R\$ 3.331,73	R\$ 3.498,32	R\$ 3.673,22
3	R\$ 2.486,23	R\$ 2.610,54	R\$ 2.741,05	R\$ 2.878,10	R\$ 3.022,00	R\$ 3.173,09	R\$ 3.331,73	R\$ 3.498,32	R\$ 3.673,22	R\$ 3.856,87	R\$ 4.049,71
4	R\$ 2.741,05	R\$ 2.878,10	R\$ 3.022,00	R\$ 3.173,09	R\$ 3.331,73	R\$ 3.498,32	R\$ 3.673,22	R\$ 3.856,87	R\$ 4.049,71	R\$ 4.252,20	R\$ 4.464,79
V											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 3.456,09	R\$ 3.628,91	R\$ 3.810,34	R\$ 4.000,85	R\$ 4.200,87	R\$ 4.410,91	R\$ 4.631,44	R\$ 4.863,02	R\$ 5.106,15	R\$ 5.361,45	R\$ 5.629,52
2	R\$ 3.810,34	R\$ 4.000,85	R\$ 4.200,87	R\$ 4.410,91	R\$ 4.631,44	R\$ 4.863,02	R\$ 5.106,15	R\$ 5.361,45	R\$ 5.629,52	R\$ 5.910,98	R\$ 6.206,53
3	R\$ 4.200,87	R\$ 4.410,91	R\$ 4.631,44	R\$ 4.863,02	R\$ 5.106,15	R\$ 5.361,45	R\$ 5.629,52	R\$ 5.910,98	R\$ 6.206,53	R\$ 6.516,86	R\$ 6.842,68
4	R\$ 4.631,44	R\$ 4.863,02	R\$ 5.106,15	R\$ 5.361,45	R\$ 5.629,52	R\$ 5.910,98	R\$ 6.206,53	R\$ 6.516,86	R\$ 6.842,68	R\$ 7.184,79	R\$ 7.544,03
VI											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 4.937,27	R\$ 5.184,14	R\$ 5.443,33	R\$ 5.715,53	R\$ 6.001,28	R\$ 6.301,37	R\$ 6.616,40	R\$ 6.947,23	R\$ 7.294,60	R\$ 7.659,33	R\$ 8.042,30
2	R\$ 5.443,33	R\$ 5.715,53	R\$ 6.001,28	R\$ 6.301,37	R\$ 6.616,40	R\$ 6.947,23	R\$ 7.294,60	R\$ 7.659,33	R\$ 8.042,30	R\$ 8.444,42	R\$ 8.866,65
3	R\$ 6.001,28	R\$ 6.301,36	R\$ 6.616,40	R\$ 6.947,23	R\$ 7.294,60	R\$ 7.659,33	R\$ 8.042,30	R\$ 8.444,42	R\$ 8.866,63	R\$ 9.309,97	R\$ 9.775,45
4	R\$ 6.616,40	R\$ 6.947,23	R\$ 7.294,60	R\$ 7.659,31	R\$ 8.042,30	R\$ 8.444,41	R\$ 8.866,63	R\$ 9.309,97	R\$ 9.775,44	R\$ 10.264,21	R\$ 10.777,44

FUNÇÕES GRATIFICADAS:

COORDENADOR:	R\$ 1.410,57
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:	R\$ 6.347,89
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA:	R\$ 6.347,89
GESTOR DE RECURSOS:	R\$ 1.410,57

CARGOS EM COMISSÃO

DIRETOR PRESIDENTE:	R\$ 11.285,20
SECRETÁRIO GERAL:	R\$ 2.428,82

JETONS - CONSELHOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO:	R\$ 437,26
CONSELHO FISCAL:	R\$ 860,46

Leme/SP, 03 de dezembro de 2018.